



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DO PILAR

ESTADO DE MINAS GERAIS

TEL. 31-3866 5201

## PROJETO DE LEI Nº 005 /2023

*Dispõe sobre a obrigatoriedade de reservar, para mulheres vítimas de violência doméstica, no mínimo 2% (dois por cento) das vagas de emprego nas empresas prestadoras de serviços ao Poder Público Municipal.*

O Povo do Município de Morro do Pilar, por seus representantes, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º As empresas prestadoras de serviços ao Poder Público Municipal que tenham em seu quadro funcional mais de 50 (cinquenta) empregados, ficam obrigadas a assegurar a reserva de, no mínimo, 2% (dois por cento) das vagas de trabalho para mulheres vítimas da violência doméstica e familiar e que se encontrem sob efeitos de, pelo menos, uma das medidas protetivas de urgência previstas no art. 23 da Lei Federal nº 11.340, de 7 de agosto de 2006.

Art. 2º Na hipótese do não preenchimento da cota prevista, as vagas remanescentes serão revertidas para os demais candidatos.

Art. 3º Nas renovações ou aditamento dos contratos celebrados será observado o disposto nesta Lei.

Art. 4º Para a consecução dos objetivos desta Lei, poderão ser celebrados convênios com entidades da sociedade civil.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Morro do Pilar, 17 de março de 2023.

  
**Jose de Matos Vieira Neto**  
**Prefeito Municipal**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DO PILAR

ESTADO DE MINAS GERAIS

TEL. 31-3866 5201

Morro do Pilar, 17 de março de 2023

## MENSAGEM Nº. 005/2023

Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, para exame dessa egrégia Casa Legislativa, o Projeto de Lei anexo, que *“Dispõe sobre a obrigatoriedade de reservar, para mulheres vítimas de violência doméstica, no mínimo 2% (dois por cento) das vagas de emprego nas empresas prestadoras de serviços ao Poder Público Municipal”*.

Já por vários anos, o nosso País vem buscando, de todas as formas possíveis, seja através de avanços legislativos, seja por meio de políticas sociais, criar proteção aos direitos das mulheres, bem como combater a discriminação que elas têm sofrido durante décadas.

Nesse compasso, os representantes do povo brasileiro aprovaram a Lei nº 13.104/2015 – Lei do Feminicídio e a Lei nº 11.240/2006 – Lei Maria da Penha, com o objetivo combater o desrespeito aos direitos da mulher brasileira.

Com a publicação da Lei Federal nº 14.133/2021, novamente, o governo brasileiro buscou que a mulher brasileira vítima de violência doméstica, e muitas vezes refém do seu companheiro/marido, tenha a oportunidade de ingressar no mercado de trabalho e ocupe um espaço em que alcance melhores condições financeiras.

Com esse objetivo, o art. 25, § 9º, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021 determinou que o Poder Público, ao realizar os procedimentos licitatórios, inclua em seus editais a exigência de que uma porcentagem da mão de obra a ser contratada seja destinada a mulheres vítimas de violência doméstica, contribuindo para que não fiquem reféns de seus companheiros/maridos em razão da dependência econômica.

Dessa forma, atendendo ao disposto no inciso I do art. 68 da Lei Orgânica Municipal, que dispõe sobre a iniciativa das leis, encaminho a essa egrégia Casa Legislativa o Projeto de Lei anexo, para apreciação e deliberação, solicitando que Vossa Excelência se digne de atribuir-lhe o regime de urgência previsto no art. 50 do mesmo diploma legal.

  
**José de Matos Vieira Neto**  
**Prefeito Municipal**

Excelentíssimo Senhor  
**Vereador Fellipe Neves Soares de Matos**  
DD. Presidente da Câmara Municipal  
Morro do Pilar/MG